

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00365/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaúna do Sul/PR	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	(044) 3436-1087	Complemento:	
E-mail:	escritorio.noroeste@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	PEDRO CASTANHARI		
CPF:	657.403.358-68		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	escritorio.noroeste@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	(044) 3436-1087	Complemento:	
E-mail:	escritorio.noroeste@hotmail.com	Data início da gestão:	01/07/2009
Representante legal:	MARIA BETE DA SILVA MARTINS		
CPF:	208.132.609-49		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	escritorio.noroeste@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 983/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 233.431,81 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 233.431,81 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 972,63 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 972,63 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 983/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00365/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

PEDRO CASTANHARI

Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL

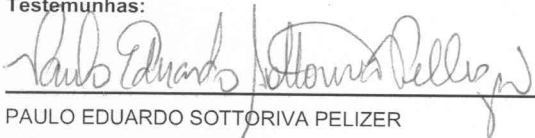


FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL

MARIA BETE DA SILVA MARTINS

Maria Bete da Silva Martins
FUNPREMISUL - PRESIDENTE
DECR. 080/2009

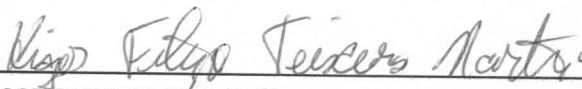
Testemunhas:



PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 046.713.959-83

RG: 85580493



HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS
ESTAGIARIO

CPF: 093.399.569-58

RG: 106464154

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00365/2013)

DECLARAÇÃO

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00365/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL em 01/03/2013, foi publicado em 11 / 05 / 2013 no

mural
 jornal Diário do Nordeste - Edição nº 16.497, de 11 / 05 / 2013
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, 15 / 05 / 2013



PEDRO CASTANHARI

Prefeito

Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.458.836/0001-33 Número do acordo: 00365/2013 Data de consolidação do Termo: 01/03/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR Data de assinatura do Termo: 01/03/2013
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Data de vencimento da 1ª: 31/03/2013
Lei autorizativa do parcelamento: 983/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 05/2012 Final: 10/2012 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 210.300,41 Diferença apurada atualizada: 233.431,81

Valor da parcela na data de consolidação: 972,63

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2012	35.117,03	0,55	1.868,23	9,00	3.328,67		40.313,93
06/2012	34.895,33	0,26	1.762,21	8,00	2.932,60		39.590,14
07/2012	34.524,04	0,43	1.588,11	7,00	2.527,85		38.640,00
08/2012	35.138,65	0,45	1.451,23	6,00	2.195,39		38.785,27
09/2012	35.240,52	0,63	1.226,37	5,00	1.823,34		38.290,23
10/2012	35.384,84	0,71	973,08	4,00	1.454,32		37.812,24
TOTAL:	210.300,41		8.869,23		14.262,17		233.431,81

70

DR



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR - 75.458.836/0001-33
Representante Legal: 657.403.358-68 - PEDRO CASTANHARI

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL - 04.424.482/0001-68
Representante Legal: 208.132.609-49 - MARIA BETE DA SILVA MARTINS

TESTEMUNHAS:


Nome: PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 046.713.959-83

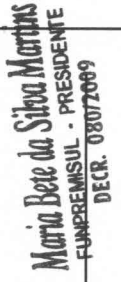

Assinatura: _____

Data: 15/05/2013


Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL


Assinatura: _____

Data: 15/05/2013


Maria Bete da Silva Martins
FUNDEMUNISUL - PRESIDENTE
DECR. 08072069


Nome: HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS

Cargo: ESTAGIÁRIO

CPF: 093.399.569-58

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00364/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itaúna do Sul/PR **CNPJ:** 75.458.836/0001-33

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: PEDRO CASTANHARI

CPF: 657.403.358-68

Cargo: Prefeito **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2013

CREADOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL **CNPJ:** 04.424.482/0001-68

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: MARIA BETE DA SILVA MARTINS

CPF: 208.132.609-49

Cargo: Presidente **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/07/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 982/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 105.924,51 (cento e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 105.924,51 (cento e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.765,41 (hum mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.765,41 (hum mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 982/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
PEDRO CASTANHARI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL
MARIA BETE DA SILVA MARTINS

Testemunhas:

PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 046.713.959-83

HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS
ESTAGIÁRIO
CPF: 093.399.569-58

DECLARAÇÃO

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00364/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL, em 01/03/2013, foi publicado em _____ no _____.

() mural _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, ____/____/_____

PEDRO CASTANHARI

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00365/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itaúna do Sul/PR **CNPJ:** 75.458.836/0001-33

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: PEDRO CASTANHARI

CPF: 657.403.358-68

Cargo: Prefeito **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2013

CREADOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL **CNPJ:** 04.424.482/0001-68

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: MARIA BETE DA SILVA MARTINS

CPF: 208.132.609-49

Cargo: Presidente **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/07/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 982/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 233.431,81 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 233.431,81 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 972,63 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 972,63 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 982/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
PEDRO CASTANHARI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL
MARIA BETE DA SILVA MARTINS

Testemunhas:

PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 046.713.959-83
RG: 85580493

HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS
ESTAGIÁRIO
CPF: 093.399.569-58
RG: 106464154

DECLARAÇÃO

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00365/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL, em 01/03/2013, foi publicado em _____ no _____.

() mural _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, ____/____/_____

PEDRO CASTANHARI
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00859/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itaúna do Sul/PR **CNPJ:** 75.458.836/0001-33

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: PEDRO CASTANHARI

CPF: 657.403.358-68

Cargo: Prefeito **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2013

CREADOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL **CNPJ:** 04.424.482/0001-68

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: MARIA BETE DA SILVA MARTINS

CPF: 208.132.609-49

Cargo: Presidente **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/07/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 983/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 390.182,92 (trezentos e noventa mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente aos valores de REPARCELAMENTO O devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 390.182,92 (trezentos e noventa mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.625,76 (hum mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.625,76 (hum mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 983/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
PEDRO CASTANHARI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL
MARIA BETE DA SILVA MARTINS

Testemunhas:

PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 046.713.959-83
RG: 85580493

HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS
ESTAGIÁRIO
CPF: 093.399.569-58
RG: 106464154

DECLARAÇÃO

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00859/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL, em 01/03/2013, foi publicado em _____ no _____.

() mural _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, ____/____/_____
